

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Pontão - RS

### LEI Nº 1.000/2016

**Altera a data-base para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Pontão-RS, concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, Vereador GILBERTO BORTOLUZZI, usando das atribuições legais previstas no artigo 62 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - A revisão anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016, sobre os vencimentos dos subsídios dos Vereadores Municipais de Pontão-RS.

**§ 1º** - A reposição estabelecida neste artigo se aplica aos valores pagos aos subsídios dos Vereadores, e serão reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

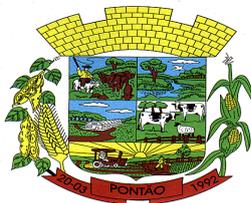
**§ 2º** - O percentual da reposição constará em decreto a ser expedido pelo Poder Legislativo, após o período aquisitivo, calculado o valor na forma prevista neste artigo.

**§ 3º** - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores pagos à Presidência do Legislativo a título de verba de representação.

**Art. 2º** - Fica estabelecido como primeiro de janeiro de cada ano a data-base para revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, conforme previsto no artigo primeiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016 e seguintes.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados anualmente, nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais e servidores do Legislativo, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste, exceto no primeiro ano de cada legislatura.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Pontão - RS

---

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
**Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.**

**Vereador Gilberto Bortoluzzi**  
**Presidente Legislativo**